



Proc. Administrativo 15- 7.757/2026

De: Monica D. - SG-DC

Para: SDSH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Data: 16/06/2026 às 07:57:53

Setores envolvidos:

SG, SAJ, SF, SDSH, SAJ-PGM, SAJ-PGM-SGCJ, SF-DFP-DPO, SDSH-DGSUAS, SDSH-DG-DGF, SG-DC, SDSH-GP, SDSH-CMA, SDSH-SA, SDSH-DG, SAJ-DGA, OAF

Emenda Parlamentar Federal - APAE

Prezados,

Encaminho o respectivo Termo de Fomento e Anexo RP-09 para as respectivas assinaturas.

Atenciosamente,

-

Monica Viviane Faria Dantas

Diretora de Convênios

Anexos:

04_26_APAE_7757_2026.pdf

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAEV, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA**

Pelo presente **TERMO DE FOMENTO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 309.531.808-16 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**, inscrita no CPF sob nº 016.960.018-11 e pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 488.621.008-25, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAEV**, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, CNES sob o nº 3974049, com sede à Rua Fioravante Agnello, 1669, Jardim Maria Ilydia, Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **NIVALDO DONIZETTI MIGUEL**, inscrito no CPF 925.505.098-20, doravante designados simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7.757/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem como objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza, itens de alimentação, itens de cama, mesa e banho, tecidos e aviamentos, material de expediente e papelaria, materiais de artesanato, materiais de manutenção e materiais de higiene pessoal, os quais serão utilizados na execução das ações socioassistenciais essenciais no desenvolvimento do Serviço de Proteção Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Modalidade Unidade Referenciada, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, através da Emenda Individual Federal nº 202544710010, de

autoria da Deputada Rosangela Moro, conforme aprovado pela Resolução nº 138 de 30/06/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira;

- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A.
- X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º;
- XII - publicar, no Diário Municipal, extrato do Termo de Fomento;
- XIII - divulgar informações referentes ao termo celebrado em dados abertos e acessíveis e manter, o instrumento celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do termo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XV - informar à OSC os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- XVII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, em instituição financeira pública, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - prestar contas ao MUNICÍPIO, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - permitir o livre acesso do gestor do termo, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- quanto aos eventuais bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes ao transportes, guarda, conservação e manutenção;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução do termo, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV - incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Repasses 2025

02.36.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

02.36.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0210.2.044 – Média Complexidade

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Vínculo	Valor
95.800.1276	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará, conforme cronograma realizado no Plano de Trabalho, em parcela única, de acordo com as metas previstas nesse Termo, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: a descrição dos dados pessoais envolvidos; a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. MUNICÍPIO e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, sempre zelando e demonstrando economicidade e vantajosidade.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas, devendo manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

Subcláusula quinto. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a este Termo, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma SGTS eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos deste Termo, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula sétima. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto deste Termo será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de ações realizadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento deste Termo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO:

I – designa como gestor da parceria a Sra. Camila Marino Silva, CPF. 264.337.118-63, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

II – designa como Comissão de monitoramento e avaliação, os seguintes servidores: Manassés Paula Campanha, CPF. 273.250.788-11, Solange Terezinha Akaboci Gamburgge, CPF 061.613.548-37 e Kristiana Aparecida Daenekas, CPF 215.724.148-55, os quais serão responsáveis por monitorar e avaliar a parceria;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizada pelo MUNICIPIO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública.

O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e devidamente autorizado;
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula segunda. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MUNICIPIO; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAIS BENS REMANESCENTES

Eventuais bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo MUNICIPIO são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Eventuais bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC

durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social, após o prazo de 5 (cinco) anos.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pelo MUNICÍPIO no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EVENTUAL PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas mensal, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;
- II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que

trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma SGTS ou outra designada pelo Município, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

Subcláusula vigésima segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Subcláusula vigésima terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quinta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma SGTS ou outra designada pelo Município, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sexta. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma SGTS, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sétima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Valinhos, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula quinta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Atos Oficiais do Município, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal de Valinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam

eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Valinhos, 16 de junho de 2026

Pelo Município:

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária Municipal da Desenvolvimento Social e Habitação

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA

Secretária Adjunta

Pela OSC:

IVALDO DONIZETTI MIGUEL

Presidente

Testemunha:

- | | |
|--|--|
| 1. Tathiane Boldarini de Camargo
CPF. 276.710.398-10 | 2. Thiago Tomaz Cabral
CPF. 343.988.438-41 |
|--|--|

Ciência pela Gestão de Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Camila Marino Silva
Gestora

Manassés Paula Campanha
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Solange T. A. Gamburgge
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Kristiane Aparecida Daenekas
Comissão de Monitoramento e Avaliação

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

TERMO DE FOMENTO N°: 04/2026

OBJETO: aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza, itens de alimentação, itens de cama, mesa e banho, tecidos e aviamentos, material de expediente e papelaria, materiais de artesanato, materiais de manutenção e materiais de higiene pessoal, os quais serão utilizados na execução das ações socioassistenciais essenciais no desenvolvimento do Serviço de Proteção Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Modalidade Unidade Referenciada, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, através da Emenda Individual Federal nº 202544710010, de autoria da Deputada Rosangela Moro, conforme aprovado pela Resolução nº 138 de 30/06/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

VALOR REPASSADO: FEDERAL R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável

para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Valinhos, 16 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 309.531.808-16

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**

Cargo: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

CPF: 016.960.018-11

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **NIVALDO DONIZETTI MIGUEL**

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 925.505.098-20

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**

Cargo: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

CPF: 016.960.018-11

Assinatura: _____

Nome: **CAMILA MARINO SILVA**

Cargo: GESTORA DE PARCERIAS

CPF: 264.337.118-63

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **NIVALDO DONIZETTI MIGUEL**

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 925.505.098-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Kristiane Aparecida Daenekas

Cargo: Agente Administrativo II

CPF: 215.724.148-55

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Manassés Paula Campanha

Cargo: Assistente Social

CPF: 273.250.788-11

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Solange Terezinha Akaboci Gambugge

Cargo: Assistente Social

CPF: 061.613.548-37

Assinatura: _____



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S.: nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

I – Identificação da OSC Proponente

1.1 Nome da OSC Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS**

1.2 Endereço: Rua Fioravante Agnello, nº 1669 – Jardim Maria Ilydia

1.3 Telefone: 19 - 33034500

1.4 Website oficial da instituição (ou rede social): www.apaevalinhos.org.br

1.5 e-mail da OSC: secretaria@apaevalinhos.org.br

1.6 CNPJ: 44.635.290/0001-15

II – Responsável pela OSC Proponente

Nome: Nivaldo Donizetti Miguel

CPF: 925.505.098-20

Data de Nascimento: 12/03/1958

Telefone: 19 - 33034500

E-mail institucional: presidente@apaevalinhos.org.br

Cargo: Presidente

III – Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho e Execução do Projeto

Nome: Andréia Gomes Araujo

CPF: 158.495.048-00

Data de Nascimento: 31/10/1972

Telefone: 19 - 33034500

E-mail institucional: gestao.asocial@apaevalinhos.org.br

Cargo: Coordenadora Assistência Social

Formação: Superior em Serviço Social / Especialização em Serviço social e Gestão de Projetos Sociais / Especialização em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista

IV – Dados da Emenda

Nome do Propositor da Emenda: Deputada Federal - Rosângela Moro



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

autonomia, inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantia de direitos e melhoria qualidade de vida das pessoas atendidas e de suas famílias.

5.4 Número de Beneficiários do Projeto:

O serviço disponibiliza até 180 vagas para atendimento direto de pessoas com deficiência intelectual, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no município de Valinhos, acompanhadas no âmbito da proteção social especial.

Considerando o atendimento e acompanhamento familiar realizado pela APAE de Valinhos, estima-se com beneficiários indiretos os familiares, cuidadores e membros da rede de apoio dos usuários atendidos, ampliando impacto social das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo serviço.

VI – Justificativa do Projeto (Descrição da Realidade Que Será Objeto da Parceria)

A presente proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e qualificação da oferta do Serviço Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, na modalidade Unidade Referenciada executado pela APAE de Valinhos, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prevista na Resolução CNAS nº 109/2009, e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O município de Valinhos apresenta demanda crescente por serviços especializados destinados às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas inseridas em contexto de vulnerabilidade e risco social. O público atendido é composto por adolescentes, adultos e idosos com deficiência pertencentes, em sua maioria, a famílias com renda per capita reduzida, dependência de benefícios socioassistenciais e previdenciários, fragilização de vínculos familiares e comunitários, dificuldades de acesso às políticas públicas e necessidade de apoio contínuo para atividades da vida diária e participação social.

No território municipal, os usuários referenciados pelos CRAS e CREAS apresentam demandas relacionadas sobrecarga familiar, isolamento social, barreiras de acessibilidade, situações de negligência, ausência de rede de apoio e dificuldades de inclusão social e comunitária. Tais fatores ampliam as situações de vulnerabilidade social e comprometem o acesso pleno aos direitos socioassistenciais, educacionais, de saúde e convivência comunitária.

A realidade identificada evidencia a necessidade de manutenção e fortalecimento das ações socioassistenciais especializadas, considerando que as pessoas com deficiência e suas famílias demandam acompanhamento continuado, apoio técnico multiprofissional, orientação familiar, fortalecimento de vínculos e articulação permanente com a rede de proteção social. Nesse contexto, o serviço ofertado pela APAE de Valinhos constitui importante estratégia de proteção social especial no município, promovendo ações de acolhida, acompanhamento familiar, atendimentos individuais e coletivos, oficinas socioeducativas, encaminhamentos intersetoriais e garantia de direitos.

A parceria proposta possui nexos diretos com as metas estabelecidas, especialmente quanto à manutenção

Assessoria por 10 pessoas: KRISTIANE MPARECIDA DA REZENDES, SOLANGE TEREZINHA ARBORETO GAMBUGE, MARIANES PAULA CAMPANHA CAMILA MARINHO SILVA, TATHIANE BOLDARINI DE CAMARGO, THIAGO CABRAL OLIVEIRA, DULCE MARIA DE PAULA SOUZA, CELIA LEAO, NIVALDO DONIZETTI MIGUEL e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/743f-4283-ce13-114c>





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaervalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

atendimento de até 180 usuários e suas famílias, qualificação das ações socioassistenciais, fortalecimento autonomia e inclusão social das pessoas atendidas. Os recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº. 100, destinados ao Incremento Temporário de Custeio – GND 3, possibilitarão a continuidade das atividades essenciais do serviço, incluindo aquisição de materiais de consumo, alimentação, limpeza e demais insumos necessários ao desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho.

Os resultados esperados compreendem a ampliação da proteção social das pessoas com deficiência e suas famílias, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, redução de situações de vulnerabilidade e risco social, promoção da autonomia, melhoria da qualidade de vida e ampliação do acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas.

Para elaboração deste diagnóstico foram consideradas informações institucionais, dados de acompanhamento técnico da entidade, demandas encaminhadas pela rede socioassistencial do município, normativas do SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, legislação pertinente à Política Nacional de Assistência Social e registros de atendimentos realizados pela instituição.

VII – Objetivo Geral

Promover a continuidade e qualificação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ofertado pela APAE de Valinhos, visando fortalecer a proteção social, a autonomia, a inclusão social, os vínculos familiares e comunitários de até 180 pessoas com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Valinhos.

VIII – Plano de Metas/Atividades

Metas 1 (Atividade)	<p>Especificação da Meta (atividade): Execução das ações socioassistenciais essenciais no desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Modalidade Unidade Referenciada, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, desenvolvido na sede da APAE de Valinhos, para atendimento de até 180 pessoas com deficiência e suas famílias, através das ações desenvolvidas nos grupos socioeducativos, nas oficinas socioassistenciais voltadas às pessoas com deficiência e famílias.</p> <p>Objetivo Específico da Meta (atividade): Garantir a oferta continuada de atendimento socioassistencial especializado às pessoas com deficiência e suas famílias, promovendo proteção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social, autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.</p> <p>Resultados Esperados: Atendimento qualificado e continuado aos usuários e suas famílias;</p>
----------------------------	--



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S.: nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S.: nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S.: nº. 06

fortalecimento da convivência familiar e comunitária; ampliação da participação social; desenvolvimento da autonomia e potencialidades das pessoas com deficiência; redução de situações de vulnerabilidade e risco social; fortalecimento do acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas. Ampliação da participação social, fortalecimento da autonomia e melhoria das relações familiares e comunitárias.

Metodologia de execução (descrição da meta/atividade): Desenvolvimento de atendimentos individuais e coletivos, escuta qualificada, acompanhamento familiar, visitas domiciliares, grupos socioeducativos, oficinas, encaminhamentos à rede de serviços, articulação intersetorial e elaboração de planos individualizados de acompanhamento, conforme as demandas identificadas pelos profissionais da equipe técnica. Planejamento e realização de oficinas, rodas de conversa, atividades coletivas e ações de convivência social.

Profissional Responsável Pela Execução: Equipe Técnica Multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, cuidadores e coordenação técnica.

Tipo de Meta:

- Quantitativa
 Qualitativa quantificável
 Qualitativa não quantificável

Periodicidade/Unidade de Fornecimento:

- Mensal
 Bimestral:
 Trimestral:
 Quadrimestral:
 Semestral:
 No exercício (anual):
 Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Período de realização do Projeto:

Indicadores de aferição: Número de pessoas com deficiência e famílias atendidas e acompanhadas pelo serviço socioassistencial.

Nome do Indicador: Atendimento socioassistencial especializado executado conforme metas pactuadas



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

Unidade de Medida do Indicador: Previsto mensal: 180 Previsto Anual: 2160

Percentual de aferição do indicador: Percentual Mínimo: 70% Percentual Máximo: 100%

Meios de verificação dos Indicadores: Prontuários, listas de presença, relatórios de atendimento, Plano Individual/Familiar de Atendimento, registros fotográficos, relatórios técnicos, instrumentais de acompanhamento e sistemas de registro institucional.

IX – Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Projeto

Não se aplica a esse plano de trabalho, pois ele refere-se ao custeio de ações/atividades que serão executadas no Serviço de Proteção Especial Para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM R\$1000,00 E ENCOMENDAS (serviço dos projetos e com multas e execução de projeto no 4º trimestre)

ANEXO DE GASTOS E RECURSOS HUMANOS - BEM-ESTAR ANUAL																	
Id	Objetivo	Unidade de Contagem	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
10																	
11																	
12																	

ANEXO DE GASTOS E RECURSOS HUMANOS - COM FRENTE 27 TRIMESTRE ANUAL																	
Id	Objetivo	Unidade de Contagem	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
10																	
11																	
12																	

Observação:
 Base de cálculo: R\$1000,00 por hora de trabalho.
 Quantidade de horas de trabalho: 1600 horas (10 meses de trabalho).
 Valor da hora de trabalho: R\$0,625 (R\$1000,00 / 1600 horas).
 Valor total do projeto: R\$1250,00 (R\$0,625 x 2000 horas).

X – Recursos Financeiros

10.1 – Previsão de Receitas

10.1.1 – Fonte da Receita: Recurso Federal

10.1.2 – Valor da Receita: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

10.1.3 – Cronograma de Repasse:

Parcela única de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no primeiro mês da parceria.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Assinado por 10 pessoas: KRISTIANE APARECIDA DAENEKAS, SOLANGE TEREZINHA AKABOCI GAMBUDGE, MANASSÉS PAULA CAMPANHA, CAMILA MARINO SILVA, TATHIANE BOLDARINI DE CAMARGO, THIAGO CABRAL OLIVEIRA, DULCE MARIA DE PAULA SOUZA, CELIA LEÃO, NIVALDO DONIZETTI MIGUEL e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/743f-4283-ce13-114c> e informe o código 743F-4283-CE13-114C





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaervalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75-40 - Inscrição no C.F.E.A.S. nº. 2910 - Inscrito no C.M.A.S. nº. 06

10.2 – Previsão de Despesa:

Tipo de Despesa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Valor Anual
Recursos Humanos (salário-base)													
Recursos Humanos (encargos e auxílios)													
Material de Consumo													
Material de copa e cozinha	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
Gêneros alimentícios	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
Material de higienização e limpeza	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
Material de expediente/papelaria	R\$ 0,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 0,00	R\$ 57.000,00
Material didático/artesanato	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Material de cama/mesa/banho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
Tecidos e adiantamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Material de manutenção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
Material de higiene pessoal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)													
Utilidades Públicas													
Material Permanente													
TOTAL													R\$ 180.000,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaervalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

10.3 – Plano de Aplicação Detalhado

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Material de Copa e Cozinha					
Valor Total: R\$ 25.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Material de Higiene e Limpeza					
Valor Total: R\$ 30.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: : Itens de alimentação					
Valor Total: R\$ 30.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Itens de cama/mesa/banho					
Valor Total: R\$ 5.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Itens de tecidos e aviamentos					
Valor Total: R\$ 3.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Material de Expediente/papelaria					
Valor Total: R\$ 57.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Material de Artesanato					
Valor Total: R\$ 20.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Material de Manutenção					
Valor Total: R\$ 8.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material de Consumo					
Despesa/Item de aquisição: Itens de Higiene pessoal					
Valor Total: R\$ 2.000,00					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

11 - Contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis

A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução da parceria por meio da disponibilização de infraestrutura, equipamentos, recursos materiais e apoio técnico-administrativo próprios, economicamente mensuráveis e sem transferência financeira. Essa contrapartida apoiará o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações, contribuindo para o alcance dos resultados pactuados.

Valinhos, 02 de junho de 2026.



Andréia Gomes Araujo
Responsável Técnico



Nivaldo Donizetti Miguel
Presidente OSC



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

ANEXO I

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR AUDESP

Nome da Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS**

CNPJ: 44.635290/0001-15

Data da Constituição da OSC: 11/04/1971.

Estatuto:

Data de Registro da última versão: 25/06/2024.

Artigo de referência da Finalidade Estatutária: Art. 9º

Finalidade Estatutária:

Art. 9º São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual múltipla, e para suas famílias;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Data da ata da última eleição do Corpo Diretivo e Conselho Fiscal: 04/11/2025

DIRETORIA EXECUTIVA

Nome: Nivaldo Donizetti Miguel

CPF: 925.505.098-20

Data de Nascimento: 12/03/1958

E-mail institucional: presidente@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: nivamil_51@hotmail.com

Cargo: Presidente

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

Nome: Ruy Antonio Meirelles dos Santos

CPF: 029.094.058-34

Data de Nascimento: 23/01/1938

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

E-mail pessoal: ruy.meirelles@terra.com.br

Cargo: Vice-Presidente

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

Nome: Marcos Antonio Frigo

CPF: 778.109.378-04

Data de Nascimento: 20/02/1957

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: frigo5702@gmail.com

Cargo: Primeiro Diretor Financeiro

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

CONSELHO FISCAL

Nome: Claudemir José Peró

CPF: 045.891.348-02

Data de Nascimento: 27/09/1963

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: perofilho@uol.com.br

Cargo: Conselheiro Titular

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

Nome: Alfio Mazzini

CPF: 035.214.658-37

Data de Nascimento: 29/04/1959

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: alfio.mazzini@gmail.com

Cargo: Conselheiro Titular

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

Nome: Diego Benicio Roden

CPF: 061.287.389-74

Data de Nascimento: 10/10/1986

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: diego.roden@outlook.com

Cargo: Conselheiro Titular

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

Nome: Walmir Scaroinelli

CPF: 778.142.318-68

Data de Nascimento: 14/04/1960

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: escribissotodp@terra.com.br

Cargo: Conselheiro Suplente

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antônia Celani

Fundada em 11/04/1971 – CNPJ - 44.635.290/0001-15

Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos - São Paulo - CEP: 13272-006

Fones 0xx19 – 3303-4500 e Fax: 3303-4518 e-mail: secretaria@apaevalinhos.org.br

Utilidade Pública Municipal – nº. 962 de 13/08/1971 - Utilidade Pública Estadual – nº. 42792 de 09/01/1998

Utilidade Pública Federal – nº. 94054 de 24/02/87 - Matric. nº. INSS 21-563-00518-29

Inscrição no C.N.A.S. nº. 264.149/75.40 - Inscrição no C.E.A.S. nº. 2910 - Inscrição no C.M.A.S. nº. 06

Nome: Vicente Sebastião Valverde

CPF: 594.209.897-91

Data de Nascimento: 19/04/1975

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: vicente@noqueiraporto.com.br

Cargo: Conselheiro Suplente

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

Nome: José Luis Raymundo da Silva

CPF: 068.626.238-77

Data de Nascimento: 14/03/1966

E-mail institucional: secretaria@apaevalinhos.org.br

E-mail pessoal: contato@omegacontabilidade.com.br

Cargo: Conselheiro Suplente

Mandato: de 01/01/2026 a 31/12/2028

RELAÇÃO DE BENS CEDIDOS

Houve cessão/permissão de uso de bens móveis? () sim (X) não

Se sim: decreto nº _____ data ___/___/___



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 743F-4283-CE13-114C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KRISTIANE APARECIDA DAENEKAS (CPF 215.XXX.XXX-55) em 16/06/2026 09:18:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE TEREZINHA AKABOCI GAMBUGGE (CPF 061.XXX.XXX-37) em 16/06/2026 09:20:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANASSÉS PAULA CAMPANHA (CPF 273.XXX.XXX-11) em 16/06/2026 09:25:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARINO SILVA (CPF 264.XXX.XXX-63) em 17/06/2026 08:21:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TATHIANE BOLDARINI DE CAMARGO (CPF 276.XXX.XXX-10) em 18/06/2026 10:15:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO CABRAL OLIVEIRA (CPF 343.XXX.XXX-41) em 18/06/2026 12:05:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DULCE MARIA DE PAULA SOUZA (CPF 488.XXX.XXX-25) em 18/06/2026 14:57:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÉLIA LEÃO (CPF 016.XXX.XXX-11) em 18/06/2026 15:50:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NIVALDO DONIZETTI MIGUEL (CPF 925.XXX.XXX-20) em 19/06/2026 16:12:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANKLIN DUARTE DE LIMA (CPF 309.XXX.XXX-16) em 19/06/2026 17:41:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/743F-4283-CE13-114C>